

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.929/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12/2023, de 16 de fevereiro de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório concede o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com preferência de contratação para as empresas sediadas local e regionalmente, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 13 do Decreto Municipal nº 45/2024, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

- a) âmbito local: o limite geográfico do município de Bom Retiro do Sul;
- b) âmbito regional: os limites geográficos dos municípios que compõem a microrregião Lajeado-Estrela, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS**

**1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/11/2024 às 08h00**

**1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2024 às 09h00**

**1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2024 às 09h00**

**1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1.6.** A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

**1.7.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.8.** A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** A presente Licitação tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática e equipamentos médico-hospitalares para uso na Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**2.2.** As características mínimas exigidas para os produtos encontram-se no Anexo I do presente Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

**2.2.1.** As características e especificações de cada item seguem o descritivo constante na Proposta nº 12218782000124029/2024, do Fundo Nacional de Saúde.

**2.3.** Os valores propostos pelos licitantes, tanto os valores unitários quanto os valores globais, não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante neste Edital e seus anexos.

**2.4.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

**2.5.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

**2.6.** Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem 220 V ou Bivolt, e deverão ser entregues devidamente montados, e caso solicitado, deverá ser disponibilizado treinamento para operação.

**2.7.** O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

**2.8.** Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte, instalação ou montagem e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

**2.9.** As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

**2.10.** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PRAZOS

**3.1.** O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**3.1.1.** O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

**3.2.** O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios, defeitos, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

**3.2.1.** A garantia do equipamento no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

**3.2.2.** Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

**3.2.3.** A assistência técnica e manutenções deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

**3.2.4.** Caso o equipamento necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

**3.2.5.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

**3.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**4.1.** O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1.** Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser especificada no momento da aquisição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**6.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**6.2.** O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

**6.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO**

**7.1.** Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a)** a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b)** a adjudicação da proposta de menor preço;
- c)** a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d)** a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e)** o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento, quando necessário, para a autoridade competente;

**f)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

**j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**k)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**8.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**8.9.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**8.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.12.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>)

**d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

## **CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**9.1.** O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

**9.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.4.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

**10.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.3.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

**10.5.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

**10.6.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

**10.7.** Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

**10.8.** A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

**10.9.** O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**11.2.** No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

**11.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**11.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**11.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.3.** O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

**11.4.** Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

**11.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS**

**12.1.** No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

### **12.1.1. Declarações:**

**a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**b)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**e)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**f)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**g)** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:**

**a)** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

### **12.1.3. Prazo de validade da proposta:**

**a)** Validade da Proposta em dias, conforme edital.

#### **12.1.4. Informações complementares:**

**12.1.4.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

- a) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;
- b) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- c) Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- d) Empresa brasileira;
- e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

#### **12.1.5. Cadastro das propostas:**

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

#### **12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo:**

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo "modelo de arquivo para importação de propostas", preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

**12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico o arquivo correspondente à proposta readequada ao valor do lance vencedor.**

**12.2.1. O licitante terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para inserção da proposta, sob pena de desclassificação. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.**

**12.3.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**12.4.** Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;
- c) prazo de entrega;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;**

**f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.**

**12.5.** O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

**12.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**12.7.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**12.8.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

#### **13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

**Parágrafo Único.** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

#### **13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

#### **13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, para os itens que assim o exigirem;
- b)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os itens que assim o exigirem;
- c)** Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA, caso o produto seja isento do registro, o mesmo deve ser declarado pela empresa e comprovada a isenção, para os itens que assim o exigirem;
- d)** Os documentos constantes nos itens “a”, “b” e “c”, acima, deverão ser apresentados dentro do seu período de validade, através do original, cópia autenticada, publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica; e, caso a empresa ou o produto seja isento/dispensado de algum item solicitado, o mesmo deverá ser devidamente declarado e comprovado pela empresa, sob pena de inabilitação.

#### **13.1.5. DECLARAÇÕES:**

**13.1.5.1.** Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**13.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

**a)** declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

**b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**Observação:** Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

**13.3.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**13.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

**13.5.** A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

**13.5.1.** Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

**13.6.** Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

**13.7.** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**13.8.** Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**14.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**15.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**15.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**15.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**15.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**15.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**15.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**15.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**15.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA**

**16.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

**16.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**16.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**16.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**16.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**17.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital.

**17.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**17.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.3.** O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**17.2.** Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**18.1.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

**18.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**18.3.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

**18.4.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**18.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**19.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**19.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**20.1.** Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**20.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**20.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**20.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**20.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**20.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**20.5.2.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**20.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**20.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

**20.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**20.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**20.11.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**20.12.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**21.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**21.4.** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**21.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**21.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**21.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

**22.2.** Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**22.3.** Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**22.4.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

**22.5.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

**23.2.** Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da Ordem de Compra.

**23.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

**23.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**23.5.** A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

**23.5.1.** Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPENHOS**

**24.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**24.2.** A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**24.3.** Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, os valores, os locais e prazos para entrega, quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**25.1.** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**25.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**25.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**25.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**25.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**25.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**25.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**25.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**25.9.** A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

**25.10.** Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

**25.11.** A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

**25.12.** Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**26.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

**26.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**26.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**26.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**26.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**26.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**26.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**26.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**26.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**26.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**26.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

**26.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**26.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**26.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**26.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**26.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**26.16.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**26.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.**

**26.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**27.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**27.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**27.4.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**27.5.** A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**27.6.** A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

**27.7.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 27.8.

**27.8.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**27.9.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

**27.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**27.11.** A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 27.2, alíneas “c” e “d”.

**27.12.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**27.13.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b)** os danos resultantes da infração;
- c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**27.14.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**27.15.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**27.16.** A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

**27.17.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**27.18.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**28.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**28.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**28.3.** Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**28.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

**28.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**28.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista no artigo 156, III ou IV da Lei nº 14.133/21.

**28.6.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

**28.7.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**28.8.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**28.8.1.** A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

**28.8.2.** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**28.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município (Link: <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>).**

**28.9.1.** Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS**

**29.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

**29.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**29.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**29.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**29.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**29.5.1.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.2.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**30.3.** Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**30.4.** O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

**30.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**30.6.** Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

**30.7.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**30.8.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

**30.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**30.10.** A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

**30.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS**

**31.1.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Declaração para fins de habilitação;
- c)** ANEXO III - Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Cooperativa;
- d)** ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- e)** ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bom Retiro do Sul, 23 de outubro de 2024.

Edmilson Busatto  
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt  
Pregoeiro

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 01   | <b>COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO)</b><br>COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO <a href="http://WWW.FORMFACTORS.ORG">WWW.FORMFACTORS.ORG</a> , ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE.                                                                     | UN      | 02         | R\$ 3.771,00   | R\$ 7.542,00  |
| 02   | <b>IMPRESSORA LASER (COMUM)</b><br>QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN      | 03         | R\$ 3.041,00   | R\$ 9.123,00  |
| 03   | <b>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL</b><br>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL) IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.                                                                                                                                                                                                                  | UN      | 01         | R\$ 5.528,00   | R\$ 5.528,00  |
| 04   | <b>TABLET</b><br>SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP; CONEXÃO USB, WI-FI, BLUETOOTH E 4G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO COM SENSORES OSCILOSCÓPIO, GIROSCÓPIO E ACELERÔMETRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN      | 06         | R\$ 3.590,00   | R\$ 21.540,00 |
| 05   | <b>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)</b><br>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 3000 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEEN, ANTI REFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), RETRO ILUMINADA POR LED, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC, BLUETOOTH MÍNIMO 4.0. | UN      | 05         | R\$ 4.025,00   | R\$ 20.125,00 |
| 06   | <b>TELEFONE</b><br>COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, SECRETÁRIA ELETRÔNICA: COM FIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN      | 02         | R\$ 179,00     | R\$ 358,00    |



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS  
SETOR DE LICITAÇÕES

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |               |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|---------------|
| 07 | <b>BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO</b><br>BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, PRESSÃO COLUNA SIMPLES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | 02 | R\$ 959,00    | R\$ 1.918,00  |
| 08 | <b>DESUMIDIFICADOR DE AR</b><br>COM CAPACIDADE: DE 151 A 300 METROS CÚBICOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN | 02 | R\$ 3.568,00  | R\$ 7.136,00  |
| 09 | <b>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS</b><br>MATERIAL DE CONFEÇÃO (GABINETE INTERNO): AÇO INOXIDÁVEL 304- CAPACIDADE E QUANTIDADE DE GAVETAS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA, REGISTRO DE DADOS: ATÉ 300 LITROS E 2 A 5 GAVETAS, POSSUI: CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, DISCADOR DE EMERGÊNCIA, SENSORES INTERNOS. TEMPERATURA ENTRE +2º C E +8 C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | 01 | R\$ 13.945,00 | R\$ 13.945,00 |
| 10 | <b>PHMETRO MEDIDOR</b><br>APARELHO MEDIDOR DE PH, MICROPROCESSADO DE BANCADA COM SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. GABINETE EM ABS OU SIMILAR; DISPLAY GRÁFICO PARA VISUALIZAÇÃO DO VALOR DE PH, MV E TEMPERATURA. DEVE POSSUIR COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL DE TEMPERATURA. DEVE PERMITIR A CALIBRAÇÃO EM ATÉ 3 PONTOS, NO MÍNIMO. POSSUIR CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE NO MÍNIMO PH, MV E TEMPERATURA, COM PELO MENOS AS SEGUINTE FAIXAS DE MEDIÇÕES: PH DE 0 A 14, MV DE -1999 A 1999MV E TEMPERATURA DE PELO MENOS 0 A 99,9 GRAUS CELSIUS. DEVERÁ ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 01 | R\$ 5.103,00  | R\$ 5.103,00  |
| 11 | <b>AUTOCLAVE</b><br>AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE: ATÉ 25 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN | 01 | R\$ 6.470,00  | R\$ 6.470,00  |
| 12 | <b>MICROSCÓPIO LABORATORIAL</b><br>TUBO DE OBSERVAÇÃO COM NO MÍNIMO 160 MM DE COMPRIMENTO COM CABEÇOTE BINOCULAR INCLINADO A 30º E ROTAÇÃO 360 GRAUS, COM AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR E AJUSTE DE DIOPTRIA PARA AS DUAS OCULARES; REVÓLVER QUÁDRUPLO REVERSO; OBJETIVAS PLANA CROMÁTICAS DE CONTRASTE DE FASE 10X PH, 40X PH RETRÁTIL E 100X PH E IMERSÃO, TIPO O.G; 01 PAR DE OCULARES DE 10X PLANA DE CAMPO AMPLO COM 20 MM DE DIÂMETRO, PERMITINDO AUMENTOS CONFIGURÁVEIS ENTRE 100X E 1000X (DESEJÁVEL POSSUIR CONFIGURAÇÃO OPCIONAL ATÉ 1600X COM OCULARES DE 16X); PLATINA DUPLA, MECÂNICA COM CHARRIOT GRADUADO COM CONTROLE PARA MOVIMENTOS X E Y E FIXAÇÃO DA LÂMINA; AJUSTE COAXIAL DE FOCALIZAÇÃO MICROMÉTRICA E MACROMÉTRICA, COM KNOB INDEPENDENTE, COM CONTROLE DE PRESSÃO (TORQUE) EXERCIDA NO AJUSTE GROSSO E TRAVA DE SEGURANÇA PARA LIMITAR A ALTURA E ASSIM EVITAR DANOS DA LÂMINA A OBJETIVA, A DISTÂNCIA DE AJUSTE VERTICAL DO FOCO DEVE TER NO MÍNIMO 22 MM, COM DIVISÃO MÍNIMA DO AJUSTE FINO DE 0,002 MM; ACOMPANHA PARA POLARIZAÇÃO, OCULAR CENTRALIZADORA, TORRETA DE CONTRASTE DE FASE; ILUMINADOR KOEHLER ELÉTRICO COM COLETOR ESFÉRICO; FILTROS VERDE E AZUL; ILUMINAÇÃO: LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE NO MÍNIMO 6V/20W OU LED DE POTÊNCIA EQUIVALENTE, COM AJUSTE DE INTENSIDADE DE LUZ; CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CAPA PARA COBRIR O MICROSCÓPIO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. | UN | 01 | R\$ 12.026,00 | R\$ 12.026,00 |

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024**

(Identificação da licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação em licitação, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do profissional contábil)  
(Número de seu registro junto ao CRC)

**ANEXO IV**  
**MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA**

Licitação: Pregão Eletrônico nº \_\_/2024

Objeto: Aquisição de \_\_\_\_\_

Data de Abertura: \_\_/\_\_/2024                      \_\_:\_\_ horas

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

FONE

E-MAIL

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, garantia, assistência técnica, revisões, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado.
3. Prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**.

| Código | Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---------|------------|----------------|-------------|
| 0001   |         |            |                |             |
| 0002   |         |            |                |             |
| 0003   |         |            |                |             |

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**VALIDADE: 12 MESES**

**DATA:**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, às 09h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **O MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão em epígrafe, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

|          |         |       |      |
|----------|---------|-------|------|
| EMPRESA  |         |       |      |
| ENDEREÇO |         |       |      |
| CIDADE   | UF      | CEP   | CNPJ |
| BANCO    | AGÊNCIA | CONTA |      |
| FONE     | E-MAIL  |       |      |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática e equipamentos médico-hospitais para uso na Secretaria de Saúde**, conforme especificados a seguir:

| Código | Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---------|------------|----------------|-------------|
| 0001   |         |            |                |             |
| 0002   |         |            |                |             |
| 0003   |         |            |                |             |

**1.2.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

**1.4.** Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas nas presentes especificações, assim como, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

**1.4.1.** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a)** inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata;
- b)** diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;
- c)** produto com qualidade/aspecto diverso do exigido.

**1.6.** Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

**1.7.** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

**1.8.** O prazo de entrega do objeto desta licitação não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**1.8.1.** O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

**1.9.** O prazo de garantia dos materiais, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**1.10.** A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

**1.11.** O prazo de durabilidade das tintas deverá atender as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, entre outras aplicáveis aos produtos.

**1.12.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

**1.13.** Todas as despesas decorrentes da assistência técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Os preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento do presente sistema caberá ao Setor de Compras do Município de Bom Retiro do Sul, conforme solicitação emitida pelas Secretarias Municipais.

**4.2.** As dotações orçamentárias serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPENHOS**

**5.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**5.2.** A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta requisitante.

**5.3.** Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores e locais de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.9.** A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

**6.10.** Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

**6.11.** A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

**6.12.** Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

**7.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

**7.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.16.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**7.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.**

**7.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**8.4.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**8.5.** A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**8.6.** A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

**8.7.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 8.8.

**8.8.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**8.9.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

**a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**b)** não mantiver sua proposta;

**c)** abandonar a execução do contrato;

**d)** incorrer em inexecução contratual.

**8.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

**a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**b)** apresentar documento falso;

**c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

**d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

**f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**g)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

**h)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**8.11.** A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 8.2, alíneas “c” e “d”.

**8.12.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

**a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**8.13.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

**a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**b)** os danos resultantes da infração;

**c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

**e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**8.14.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na

participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.15.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**8.16.** A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

**8.17.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**8.18.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O Município poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**9.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**9.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**9.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou do Item da Ata onde há a questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**9.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.7.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.7.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**9.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**9.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

**9.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**9.10.1.** Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

**9.10.2.** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**9.11.** Em regra, **não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados**, bem como da embalagem (com relação à quantidade), sendo a licitante vencedora obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta apresentada.

**9.11.1.** Ocorrendo a descontinuação da fabricação de algum produto de determinada marca, ou estando este impedido de ser comercializado por qualquer motivo, o licitante deverá informar imediatamente esta condição, mediante requerimento escrito e encaminhado ao Órgão Gerenciador, ofertando em seu lugar produto de outra marca de igual ou superior qualidade, mantendo-se o preço contratado.

**9.11.2.** Nos casos de pedido de troca de marca, caberá ao Órgão Gerenciador sua aceitação ou rejeição. Os pedidos de troca de marca e reequilíbrio de preços não justificam a mora no cumprimento das obrigações assumidas.

**9.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município (Link: <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>).**

**9.10.1.** Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**10.2.** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**10.3.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de compra, o que ocorrer primeiro.

**10.4.** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

**10.5.** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a)** convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**10.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.7.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**10.7.1.** Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- g)** comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**10.7.2.** Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar sua impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedorora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**11.2.** Constituem obrigações do Município:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar à Fornecedorora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

**11.3.** Constituem obrigações do licitante:

- a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro do município de Estrela, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata de registro de preços.

Bom Retiro do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Edmilson Busatto  
Prefeito Municipal

Representante Legal  
Empresa